



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-001801.989.23-7 (ref. TC-003217.989.20-1)

Requerente(s): Alex Peramo de Arruda – Prefeito do Município de Guararapes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Tarek Dargham e Alex Peramo de Arruda (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-22.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. REGIME ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO. OBRIGAÇÕES NÃO QUITADAS EM ANOS ANTERIORES. PRECATÓRIO DE ALTO VALOR PENDENTE DE PARCELAMENTO. ENTENDIMENTO DA CORTE EM ANOS ANTERIORES QUANTO À NECESSIDADE DE OBSERVAR A ORDEM CRONOLÓGICA. SEGURANÇA JURÍDICA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de novembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, **preliminarmente, conheceu** do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Alex Peramo de Arruda, e, quanto ao **mérito, deu-lhe provimento**, para o fim de emitir parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações s que constaram do parecer original..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33